



OF/SGM/034/2023

Caxias do Sul, 26 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei, que desafeta e autoriza permuta de imóvel de propriedade do Município de Caxias do Sul por imóvel de propriedade de Austral Incorporadora e Urbanizadora Ltda., para implantação de Reservatório de Detenção de Águas Pluviais.

Atenciosamente,

**Documento assinado eletronicamente em 01/02/2023 às 09:33**  
ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor  
Vereador José Pascual Dambós,  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.  
Nesta Cidade.



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei, que desafeta e autoriza permuta de imóvel de propriedade do Município de Caxias do Sul por imóvel de propriedade de Austral Incorporadora e Urbanizadora Ltda.

O presente expediente visa autorizar o Município de Caxias do Sul a permutar área de sua propriedade como forma de indenização de imóvel particular atingido por decreto de utilidade pública.

Trata-se de indenização do lote 06 da quadra 5934 (anterior parte do lote 05 da quadra 5934) necessário para a implantação do Reservatório de Detenção nº 13. A área foi declarada de Utilidade Pública através do Decreto nº 17050, de 8 de julho de 2014. Importa também mencionar que ainda em 2015 o município iniciou as obras de terraplenagem e implantação do tanque de detenção de águas pluviais.

Diante da atual situação econômica, que dificulta a indenização dos imóveis particulares de forma pecuniária, propôs-se que a indenização da área atingida se dê através da permuta por imóvel de propriedade do município. Após negociação entre as partes, Município de Caxias do Sul e Austral Incorporadora e Urbanizadora Ltda., houve o aceite da proposição.

Durante o período da negociação, o proprietário da área atingida realizou a retificação da matrícula e o desmembramento da área atingida, o que resultou no cadastramento de lote individualizado.

Os imóveis a serem permutados possuem equivalência de valores, conforme parecer técnico da Gerência de Avaliações do Município. Desta forma, encaminhamos a referida proposta de legislação.

É fonte subsidiária deste o processo 2019/20130.

Na expectativa de aprovação do presente Projeto, pelos(as) Nobres Vereadores(as), colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 26 de janeiro de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.

**Documento assinado eletronicamente em 01/02/2023 às 09:33**  
ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Caxias do Sul

---

Protocolado em 01/02/2023 12:38

Disponibilizado em 01/Fevereiro/2023

Comissões: CCJL, CDUTH-01/02/2023

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1255.469.2023> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1255.469.2023.



## PROJETO DE LEI nº 16/2023

LEI Nº ....., DE ....., DE ..... DE ....

**Desafeta e autoriza permuta de imóvel de propriedade do Município de Caxias do Sul por imóvel de propriedade de Austral Incorporadora e Urbanizadora Ltda., para implantação de Reservatório de Detenção de Águas Pluviais.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município, localizado no perímetro urbano, nesta cidade, por imóvel de propriedade de Austral Incorporadora e Urbanizadora Ltda., tendo por finalidade viabilizar a implantação de Reservatório de Detenção de Águas Pluviais, constituídos das áreas a seguir descritas:

I - de propriedade do Município de Caxias do Sul:

a) matrícula 152.133 / 1ª Zona: Parte do lote urbano nº 45 da quadra 2503, ANVUP nº 305, com área superficial de 1800,00 m<sup>2</sup> (Um mil e oitocentos metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: a noroeste por 50,00 metros, confrontando com o lote nº 45; a nordeste por 36,00 metros, confrontando à avenida Rubens Bento Alves; a sudeste por 50,00 metros confrontando com o lote nº 40; e a sudoeste por 36,00 metros confrontando com parte do mesmo lote nº 45.

II - de propriedade de Austral Incorporadora Ltda.:

a) matrícula nº 201.807 / 1º Zona: Um terreno urbano, situado nesta cidade, constituído pelo lote administrativo nº 06 da quadra 5934 (originário do desmembramento do antigo lote nº 05 da mesma quadra), com testada para a Avenida Dr. Mário Lopes, lado par, distando 41,70 metros da esquina formada pela Avenida Dr. Mario Lopes com a Rua Joselino Ferreira Borges, no quarteirão formado pelas Ruas Martim Neves da Rocha, Avelino Antônio de Souza, Alcebide Chaves da Silva, Enilda Francisca de Souza, Avenida Dr. Mário Lopes e limite com as quadras nºs 5931, 5932, 5933 e 4369, sem benfeitorias, com área superficial de 4.185,85m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, por 81,70 metros com o lote 01 e com parte do lote 02 da quadra 5931; ao SUL por 81,50 metros com parte do lote 04 da quadra 4369; a SUDESTE por 54,08 metros com o lote 07; e a NOROESTE por 53,36 metros com a Avenida Dr. Mário Lopes.



Art. 2º As áreas descritas no art. 1º foram avaliadas pela Gerência de Avaliações do município e apresentam equivalência de valor.

Art. 3º Fica desafetada da categoria de bem público de uso comum do povo para categoria dominical a área descrita junto ao art. 1º, inciso I.

Art. 4º A Secretaria Municipal do Urbanismo cabe proceder os atos administrativos decorrentes da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Caxias do Sul, em

---

**PREFEITO MUNICIPAL**